



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.510, DE 2011

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Acrescenta inciso XVII ao art. 41, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para permitir visita íntima em igualdade de condições e normas para presos de ambos os sexos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta inciso XVII ao art. 41, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para permitir visita íntima em igualdade de condições e normas para presos de ambos os sexos.

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 41.

XVII - Visita íntima em igualdade de condições e normas para ambos os sexos. Fica, ainda, assegurada visita íntima para presos (as) com orientação sexual homoafetiva.”

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto, apresentado inicialmente sob a forma do PL 9, de 2003, de autoria da Deputada Iara Bernardi, recebeu alguns aperfeiçoamentos para permitir visita íntima para presos, independente de sua orientação sexual.

Esta proposição tem por objetivo garantir tratamento isonômico a todos os internos nos estabelecimentos prisionais: detentos, detentas e os de orientação sexual homoafetivas com relação ao exercício do direito à visita íntima.

O artigo 5º da Constituição Federal preconiza direitos iguais para todos, e há que se fazer sem restrição, dentro do princípio de que todos são iguais perante a Lei, no gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres como cidadãos. Dessa forma, a Constituição estabelece, de forma cristalina, o objetivo de promover a justiça social e a igualdade de tratamento entre os cidadãos.

O STF (Supremo Tribunal Federal) reconheceu, em decisão unânime, a equiparação da união homossexual à heterossexual, classificando esta como “entidade familiar” e viabilizando o direito à união estável com direitos como pensão, herança e adoção.

Na justificativa de seu voto, o ministro Marco Aurélio prolatou: "As garantias de liberdade religiosa e do Estado laico impedem que concepções morais religiosas guiem o tratamento estatal dispensado a direitos fundamentais, tais como o direito à dignidade da pessoa humana, o direito à autodeterminação, à privacidade e o direito à liberdade de orientação sexual". Nesse sentido, a ministra Ellen Gracie acrescentou que: "Uma sociedade decente é uma sociedade que não humilha seus integrantes".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estas são as razões para a apresentação do presente projeto de lei, para cuja aprovação estou certa de contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2011.

Deputada **ERIKA KOKAY**

PT-DF